



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 2891 Dt  
03/04/2012 04/04/2012  
pag 06

  
Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1.973/2012

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÕES NO PARQUE DOS PIONEIROS LUDOVICO DA RIVA NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º -** Visando regularizar a situação de ocupação do “Parque dos Pioneiros Ludovico da Riva Neto”, fica autorizada a doação de imóvel à pessoa física Maria Luizete Claudino Albuquerque portadora do RG nº 1759704-3 SSP/MT e CPF nº 020.318.391-60.

**§ ÚNICO** O imóvel objeto da doação será o Lote ECL-24-A, Setor ECL Central com área de 187,40m<sup>2</sup>, registrado sob a matrícula 22.434 Livro 2-DH com limites e confrontações constantes na matrícula em anexo.

**Art. 2.º -** A área a ser doada deverá necessariamente ser utilizada pelo donatário para fins residenciais.

**Art. 3.º -** Deverá constar obrigatoriamente na Escritura Pública, cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

- I. Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;
- II. Se o imóvel for transferido a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios;
- III. Se a construção não for iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano;

Lei n.º 1973/2012 – Pág. 1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

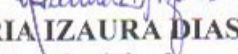


A Força da União

§ **ÚNICO** A escritura pública descrita no *caput* do presente artigo deverá ser confeccionada imediatamente às expensas do donatário, e a desocupação do imóvel localizado no “Parque dos Pioneiros Ludovico da Riva Neto”, deverá se dar nos moldes do artigo 5º desta Lei.

- Art. 4.º** - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular do donatário.
- Art. 5.º** - O Donatário deverá desocupar o imóvel edificado irregularmente dentro do “Parque dos Pioneiros Ludovico da Riva Neto”, no momento da lavratura da escritura pública de doação.
- Art. 6.º** - As demais disposições referentes à regularização das ocupações do Parque Pioneiro será realizada através de Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 8.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em  
28 de Março de 2012.**

  
**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal